



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 21 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº 019/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE RATIFICAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CIM PEDRA AZUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria Christ
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação de deliberação da Assembléia Geral do CIM Pedra Azul que autoriza o ingresso de novo Município consorciado.

Como é sabido, o Contrato de Consórcio Público, assim como todo ajuste consensual, pode sofrer alterações no curso de sua vigência e até mesmo extinguir-se pela superveniência de determinados fatos.

As alterações podem ser classificadas em dois grupos principais:

- a) Alterações Objetivas;
- b) Alterações Subjetivas.

As alterações objetivas são aquelas que implicam modificação no objeto (ou conteúdo) do contrato, o que ocorre quando há alteração em algumas das cláusulas do ajuste. O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do protocolo de intenções, a inserção de normas de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do consórcio.

De outro lado, podem ocorrer alterações subjetivas, assim consideradas aquelas que incidem sobre os sujeitos do contrato. Essa categoria de modificações pode resultar do ingresso de um novo ente federativo no consórcio, ou de seu afastamento (retirada ou exclusão) do vínculo contratual.

Como vimos, pode haver o ingresso *a posteriori* de pessoa federativa quando é retardatária a ratificação do Protocolo de Intenções. Logo, havendo o ingresso, o Contrato de Consórcio naturalmente sofre alteração subjetiva.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: *"A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados"*.

Já o §6º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, estabelece que *"Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público"*.

Desta feita, tendo em vista o fato de que a Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana aprovou o ingresso do Município de Muniz Freire, conforme se vê da Ata anexa, segue o presente Projeto de Lei para ratificação de todos os entes consorciados, nos moldes exigidos pelas normas aplicadas à matéria.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos XXXXX.

Atenciosamente,

WANZETE KRUGER
Prefeito